PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 222 DE 27 DE JULHO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1999, que deverá também estar em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei 4.320/64.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - as necessidades reais de cada órgão e/ou Departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV - a receita do serviço, quando este for remunerado;

V - os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará oportunamente e sempre que solicitado pelo Executivo, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante e adequá-lo às estatuídas no artigo 23, da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 4º - O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõem o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República.

III - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte;

IV - recursos destinados à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos funcionários públicos, `a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como à admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração;

V - recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meio-fio e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacional, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

VI - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde corresponderá, anualmente, a 15% (quinze por cento) das respectivas receitas.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

VI - outras receitas admitidas em lei.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, e/ou escrita.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1999.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade .

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada Departamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

I - ADMINISTRAÇÃO:

a) - divulgação de campanha de melhoria da receita municipal;
b) - valorização do funcionário, treinamento de recursos humanos;
c) - modernização e informatização da máquina administrativa;
d) - aquisição de imóveis urbanos e rurais;
e) - aquisição de imóvel para as instalações da rede física da Prefeitura Municipal;
f) - revisão do Cadastro Imobiliário;
g) - reforma na estrutura Administrativa com a criação e extinção de cargos;
h) - realização de concurso público, seleção, nomeação e exoneração de pessoal;
i) - ampliação da rede elétrica na zona urbana;
j) - construção de um centro de apoio ao trabalhador rural;
l) - construção do matadouro municipal, elaboração de projetos.

II - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA:

a) - instalação de telefones públicos nas comunidades rurais;
b) - ampliação da rede elétrica na zona rural;
c) - apoio e incentivo à produção agrícola e pecuária etc;
d) - elaboração de projetos agropecuários, inseminação artificial, bolsa de touro, bolsa de arrendamento, incentivo ao pequeno a ao médio produtor rural, fomento a produção leiteira através de simpósios e palestras;
e) - recuperação de micro bacias, implantação de programas, aquisição de calcário para preparação e conservação do solo;
f) - incentivo a implantação de cooperativas e associações;
g) - implantação de programa da horta comunitária municipal.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER:

a) - conclusão da Escola do Bairro Joamário;
b) - construção de quadra poliesportivos para o incentivo à prática de esporte no município;
c) - conclusão do Estádio e melhoria na construção para atender às necessidades básicas do estádio;
d) - programa de distribuição de material escolar aos alunos carentes das escolas municipais;
e) - programa de equipar as escolas municipais com material pedagógico e permanente;
f) - implantação das ações do Conselho Municipal de Educação;
g) - programa de saúde escolar e recadastramento dos alunos;
h) - manutenção dos prédios escolares e aquisição de equipamentos;
i) - aquisição e complementação da merenda escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

j) - municipalização do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;
l) - construção de unidades escolares;
m) - construção e manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

IV - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) - melhoria da Clínica Municipal;
b) - construção do Pronto - Socorro;
c) - recuperação do Posto de Saúde;
d) - construção de prédio próprio para a Creche Amor de Mãe.
e) - implantação dos serviços de vigilância sanitária, Epidemiológica, controle e avaliação;
f) - ampliação da Unidade Básica no Assentamento da Fazenda Barreiro;
g) - implantação de serviços de controle da Tuberculose, hipertenso, diabéticos;
h) - implantação dos serviços oftalmológicos da rede do ensino fundamental;
i) - implantação do programa de saúde da família;
j) - implantação do programa de saúde da mulher, com ações de prevenção do câncer, ginecológico e mama;
l) - implantação do programa de prevenção do câncer da próstata;
m) - implantação do programa de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive AIDS;
n) - implantação dos exames laboratoriais, citolólicos, e anatomopatológicos;
o) - saneamento de rios e lagoas;
p) - implantação do programa médico da família;
q) implantação de programa de planejamento familiar, com consultas, pré-natal, fornecimento de anticoncepcionais para famílias carentes e acompanhamento de cirurgias contraceptivas autorizadas pela SUS.

V - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

a) - reforma das instalações do Cemitério;
b) - aquisição de área para ampliação do Cemitério Municipal;
c) - construção do Velório Municipal;
d) - construção de Pontes sobre rios e córregos do município;
e) - melhoria das estradas municipais;
f) - recuperação de mata-burros nas estradas;
g) - aberturas de ruas, construção de meio-fio e sarjetas nas ruas da cidade.
h) - construção e melhoria de moradia para famílias de baixa renda;
i) - construção da Praça Duque de Caxias e Recuperação da Praça da Bandeira;
j) - asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
k) - implantação de galeria pluvial nos bairros Joamário e São João;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

l) -aquisição de terrenos para construção de casas populares e para incorporação dos bens imobiliários;
m) - melhoria nas condições do presídio da região;
n) - eliminação da erosão urbana no Bairro Joamário;
o) - aquisição de máquinas e equipamentos de serviços urbanos para o município.
p) - aquisição de patrulha mecanizada para conservação das estradas municipais;
q) - extensão de rede de água nos bairros Joamário e São João;
r) - extensão de rede de iluminação nos bairros São João e Joamário;
s) - extensão de rede de esgoto nas ruas que serão pavimentadas.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos no Plano Plurianual.

VI - SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

a) - programa de manutençao da polícia militar e civil no Município mediante convênio;
b) - implantação das normas do novo Código Nacional de Transito.

VII - SETOR DE COMUNICAÇÃO

a) - incentivo para implantação de emissoras de rádio comunitária e televisão;
b) - publicidade em torno das belezas naturais do Município a fim de incentivar o turismo interno e externo, criação de parques e bosques.

VIII - SETOR JUDICIÁRIO

a) - coordenação de assuntos jurídicos.

IX - SETOR LEGISLATIVO

a) - colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, até o dia 20(vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12. O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os gastos de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60 % das receitas correntes;

Parágrafo Único: A despesa com pessoal referida neste artigo abrangerá:

I - pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos;

II - pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 14. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC.(MF) 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

I - fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Diretores de Departamento e assessores para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal serão garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único - A garantia contida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretária de Estado da Educação.

Art. 18 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 19 - Não serão concedidas subvenções sociais e entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas ao ensino, à saúde, à assistência social e outros objetivos de relevantes interesses públicos.

Parágrafo Único: Só se beneficiarão de concessões e subvenções sociais, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC.(MF) 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 20 - As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidade orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-06-93, e legislação posterior.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 27 de Julho de 1998.

HONORIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal